



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**
CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31



TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM ENGENHARIA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Todos os Itens, especificações, valores unitários e totais, contam na tabela ANEXO I A – TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS - CIMASP.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA TABELA: R\$ 11.623.921,52.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO = MENOR VALOR GLOBAL

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) Possibilidade de Contratação de Serviços Técnicos

Preliminarmente, importa ressaltar que o presente certame licitatório, tem por escopo o atendimento das necessidades dos municípios do consórcio, concernentes à elaboração de projetos, de considerável complexidade técnica, visando à apresentação aos entes federados (Estado e União) para fins de captação de recursos destinados à execução das obras nas áreas elencadas no Item 3 deste Termo de Referência.

Trata-se de terceirização de serviços técnicos eminentemente acessórios, não vinculados diretamente à atividade fim dos Municípios, razão pela qual tais atividades não estão contempladas, direta ou indiretamente, pelas competências técnicas dos servidores de carreira do Município, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2 de 30/04/2008, bem como, arts. 13, I e 67 da Lei nº 8.666/93, tratando-se de serviço de suporte às atividades dos servidores municipais.

Especificamente quanto à possibilidade de contratação de serviços técnicos, válido ponderar que o Inciso I do art. 13 da Lei 8.666/93, possibilita à administração pública a contratação de serviços técnicos (ainda que de natureza acessória), em caráter preliminar e antecipatório, visando o oferecimento de subsídios para execução de atividade futura, por exemplo, a elaboração de estudos e projetos preliminares, visando a contratação de serviços de execução de obras.

Neste sentido, válidos são os ensinamentos do renomado doutrinador administrativista Marçal Justen Filho, sobre a amplitude do Inc. I do art. 13 da Lei 8.666/93:

“O Inc. I possui grande amplitude. A Lei não quis reduzir a aplicação do dispositivo a uma específica parcela da atividade da atividade técnica. Abrange estudos e trabalhos prévios e preliminares, destinados a possibilitar uma atividade posterior (consistente em um obra, serviço ou compra). Inexiste a definição legal para “estudos técnicos” e “planejamento”. Porém, não há conveniência em distinguir os significados das quatro expressões. Sua utilização destinou-se intencionalmente a abranger hipóteses de situações semelhantes. Apenas para exemplificar, um determinado serviço poderia ser denominado, na área de engenharia, como “projeto executivo”. Um tipo similar de atividade poderia ser denominado



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**
CNPJ sob o nº21.512.443/0001-31



no campo da economia de “planejamento”. Em outra área, poderia ser qualificado como “estudo técnico.(...)”

Todas as expressões possuem, porém, num mesmo núcleo. Trata-se da previsão técnico-científica, teórica e antecipatória do desenvolvimento de uma tarefa futura. São os serviços que, em diferentes áreas do conhecimento humano, têm por objeto o desenvolvimento preliminar de ideias para verificar a viabilidade de sua operacionalização, definindo os procedimentos que deverão ser adotados para tanto e prevendo (ou não) os correspondentes custos (econômico-financeiros)

(...)

Sempre que a peculiaridade da contratação exigir estudos preliminares cuja complexidade refuja à normalidade e dependa de conhecimentos técnicos especializados, estará caracterizada a hipótese do Inc. I do art. 13. Esses conhecimentos técnicos poderão localizar-se na área tecnológica (engenharia, física, etc), biológica ou humanas. Ou, mais provavelmente, poderão envolver todas essas áreas, de modo interativo. Isso se passa, por exemplo, em questões ecológicas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Ed. São Paulo: Dialética, 2019, p.284)

Denota-se, portanto, que os serviços objetos do presente certame licitatório, encontram-se exatamente no espectro de serviços técnicos abrangidos pelo dispositivo legal acima referido, restando claro que, embora os atividades técnicas preliminares sejam essenciais ao cumprimento da função principal da municipalidade, melhor atender o interesse público e de seus munícipes, os municípios do consórcio não dispõe de recursos materiais e humanos suficientes em seu Quadro de Pessoal para realização de tais atividades.

b) Da Ata de Registro de Preços e Modalidade de Licitação

Caracterizada a demanda dos Municípios Consorciados, compete salientar que os serviços ora licitados visam atender às demandas de todas as secretarias de obras destes municípios, que além de comuns entre elas, possuem natureza contínua, visto que, diuturnamente tais Secretarias, no cumprimento de seus objetivos e deveres institucionais, são compelidas à elaboração e/ou apresentação de projetos de alta complexidade.

Inequívoco que a demanda pelos serviços descritos no Item 3 deste Termo de Referência se enquadram perfeitamente no permissivo legal retro, sendo válido destacar que a adoção do Sistema de Registro de Preço permite à Administração o cumprimento do dever de planejamento, bem como, a economia temporal e financeira em face do afastamento da necessidade de realização de diversos certames licitatórios para aquisição de serviços de natureza contínua.

Por óbvio, diante dos irrefutáveis benefícios decorrentes do correto planejamento das contratações de serviços de natureza contínua, torna-se possível concluir que a adoção do Sistema de Registro de Preço torna-se verdadeiro dever desta Administração, sendo válido invocar novamente as lições de Marçal Justen acerca do tema:

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocadas à disposição da Administração Pública. As vantagens propiciadas pelo SRP até autorizam a interpretação de que sua instituição é obrigatória por todos os entes

... os registros de
... por empresas estatais que atuam no regime competitivo –
o que implica maior discricionariedade na regulamentação do tema.
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Ed. São
Paulo: Dialética, 2019, p.306)



Ainda sobre a adoção do SRP, o Professor Celso Antonio Bandeira de Mello, já discorria sobre suas vantagens, vejamos:

“O registro de preços” é um procedimento que a Administração pode adotar

perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados.” (Curso de Direito Administrativo. 22. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 547)

Sob o ponto de vista jurisprudencial, é importante consignar que a Corte de Contas de Minas Gerais também já decidiu pela possibilidade da utilização do SRP para licitar obras e serviços comuns de engenharia, desde que observados os requisitos de divisibilidade do objeto, imprevisibilidade da demanda e necessidade rotineira, veja-se:

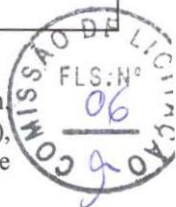
MUNICÍPIO. LICITAÇÃO. I. PREGÃO. REGULAMENTAÇÃO MEDIANTE DECRETO. POSSIBILIDADE. ADOÇÃO DA MODALIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE. II. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULAMENTAÇÃO MEDIANTE DECRETO. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE. [...] 4. A regulamentação municipal do sistema de registro de preços poderá incluir a execução de obras e serviços comuns de engenharia, desde que satisfeitos os critérios de divisibilidade do objeto, imprevisibilidade da demanda e que esta seja repetida e rotineira para Administração Pública, observados, ainda, os princípios que regem as licitações. (Consulta n.º 732.557, Relator: Conselheiro Eduardo Carone. Sessão do dia 11/06/2008 – Tribunal Pleno)

21



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**

CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31



Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto nº 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto nº 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviço para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse mesmo sentido, O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 1737/2012 – Plenário, ainda na vigência do Decreto nº 3.931/2001, assentou que é possível o registro de preços de serviços contínuos desde que atendidas quaisquer das hipóteses do inc. 2º desse regulamento, atualmente substituído pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013:

É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001. Pedido de reexame interposto pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio impugnou dispositivo contido no Acórdão 2.312/2009-P, parcialmente alterado pelo Acórdão 2.775/2010-P, ambos do Plenário, proferidos nos autos de denúncia que versou sobre possíveis irregularidades na condução de licitação para formação de registro de preços visando a contratação de empresa prestadora de serviços de apoio às atividades operacionais, de forma contínua. Por meio desse recurso, o citado Instituto pediu a reforma de determinação que o impedia de utilizar o sistema de registro de preços – “-SRP “para construção de serviços contínuos essenciais ao funcionamento do órgão”. O recorrente, em suas razões, acentuou a ampliação da competitividade e da publicidade conferidas pelo sistema de registro de preços, especialmente quando realizado por meio do pregão eletrônico, além da celeridade e economicidade dos procedimentos licitatórios. A unidade técnica pugnou pela negativa de provimento ao recurso, por considerar que a terceirização de mão de obra, objeto da ata de registro de preços, não se ajusta às disposições legais que normatizam o SRP. A relatora ao dissentir desse entendimento, ponderou que”o sistema de registro de



preços, antes restrito a compras, pode ser utilizado na contratação de prestação de serviços “Reconheceu que os quantitativos de serviços de natureza continuada devem ser mensurados com antecedência, o que impediria o enquadramento de casos dessa natureza à hipótese prevista no inciso IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001. A utilização desse sistema, contudo, pode ser justificada pelas outras hipóteses que ensejam a adoção do sistema de registro de preços, explicitadas nos incisos I, II e III desse mesmo artigo. E acrescentou “Vislumbro a importância da utilização do SRP nos casos enquadrados no inciso III, por exemplo, onde a partir de uma cooperação mútua entre órgãos/entidades diferentes, incluindo aí um planejamento consistente de suas necessidades, a formação de uma ata de registro de preços poderia resultar em benefícios importantes. Também nos casos de contratação de serviços frequentemente demandados, mas que não sejam necessários ininterruptamente, a ata poderia ser uma solução eficaz e que coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação dos recursos públicos”. Ressaltou porém a necessidade de impedir ilimitadas adesões a uma mesma ata de registro de preços, por ofensa aos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública. O Tribunal, então, ao endossar a proposta de encaminhamento da relatora, decidiu conhecer do pedido de reexame e conceder provimento parcial a esse recurso, a fim de reformar o subitem da decisão atacada, o qual passou a assumir a seguinte redação : “ 1,5,1,1 quando da utilização do SRP, inclusive para contratação de serviços contínuos, fixe, no instrumento convocatório, os quantitativos máximos a serem contratados e controle, enquanto órgão gerenciador da ata a ser formada, as adesões posteriores, para que esses limites não sejam superados”. (Acórdão nº 1737/2012-Plenário, TC-016.762/2009-6, rel. Min. Ana Arraes, 4.7.2011.)

Demonstrada a necessidade da adoção do SRP para contratação dos serviços objetos deste certame – frente natureza de serviços contínuos e as inequívocas vantagens do SRP para a Administração - mister ressaltar a perfeita adequação da modalidade Pregão para fins de implementação do SRP.

Portanto, a conjunção do Sistema de Registro de Preço com a modalidade Pregão, além encontrar amparo na legislação estadual e federal, representa a conjunção que melhor se adequa ao princípio basilar de qualquer certame licitatório (insculpido do art. 3º da Lei 8.66/93), qual seja, a busca pela proposta mais vantajosa para Administração.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**

CNPJ sob o nº21.512.443/0001-31



O elevadíssimo grau de competitividade da modalidade Pregão, combinado com a capacidade de adequação da contratação à necessidade real da Administração – sem a necessidade de comprometimento de recursos com a contratação de serviços potenciais – torna inequívoca a adequação da modalidade.

c) Do critério de Julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL)

Adotar-se-á, para fins de julgamento das propostas o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, tendo em vista as especificidades atinentes aos serviços a serem contratados, que inviabilizam a divisibilidade do objeto da Ata de Registro de Preço.

A correta interpretação das normas licitatórias, demanda o reconhecimento de que o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas o instrumento necessário e apropriado para concretização da finalidade precípua da licitação, qual seja, fomentar a concorrência em aumentar as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública. Neste sentido, as normas licitatórias devem ser analisadas de modo sistemático, permitindo o afastamento de interpretações pautadas em formalismos excessivos.

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Portanto, por esta se tratar de serviços complexos e com várias interferências, a adoção do MENOR PREÇO GLOBAL, sem a divisão por lotes, é mais satisfatória do ponto de vista técnico,

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br

por manter a qualidade dos serviços como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que serão vários serviços e obras prestadas de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

3) DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendidos neste Termo de Referência são aqueles que justificam a necessidade do empreendimento e/ou do objeto a ser licitado ou demandado para a elaboração/apresentação de projetos junto aos entes federados para a captação de recursos, bem como quaisquer projetos de interesse do Município, sendo:

- Elaboração de Projetos de Edificações Institucionais, como escolas, UBSs, creches, etc (contendo arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndio e pânico);
- Elaboração de projetos de ruas/avenidas (contendo estudo de tráfego, projeto de geometria, terraplenagem, pavimentação e sinalização);
- Elaboração de projetos de reformas de edificações municipais;
- Elaboração de projetos de drenagem urbana (contendo estudos hidrológicos e hidráulicos);
- Elaboração de diagnósticos e prognósticos para planos setoriais, como de saneamento, plano diretor, macrodrenagem, manejo, entre outros;
- Elaboração de estudos geotécnicos;
- Elaboração de orçamentos para obras públicas;
- Elaboração de relatórios, pareceres, memoriais e laudos técnicos;
- Licenciamento ambiental;
- Levantamentos topográficos;
- Acompanhamento/Fiscalização de Obras;
- Vídeos e Modelagens em 3D;
- Plataformas de BI.

A prestação de serviços deverá sempre levar em conta os eventuais impactos ambientais, quando houver, devendo o prestador de serviços, nestes casos, apresentar os devidos laudos, pareceres ou orientações técnicas.

Todos os projetos e serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser apresentados em total conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos e devem preconizar, quando relacionados às edificações, à 4ª Edição das Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do TCU.

3.1 Estudos Técnicos Preliminares

Os estudos técnicos preliminares são todos os atos preparatórios que antecedem a elaboração do projeto básico. São compostos de relatórios, pareceres técnicos, levantamentos topográficos, laudos, análises, ensaios, sondagens, investigações, perfis geológico-geotécnicos, estudos hidrológicos e demais avaliações que justifiquem a necessidade do empreendimento, assegurem sua viabilidade técnica, especifiquem os objetivos a serem alcançados e indiquem o modo de tratamento do impacto ambiental, quando houver. Portanto, os estudos preliminares compõem a motivação dos atos e das escolhas administrativas que se seguem, sem os quais as

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150
Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211
amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**

CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31

conclusões apresentadas serão destituídas do devido embasamento conduzindo a invalidação dos atos que delas dependam.

3.2 Nível dos Projetos

3.2.1 Estudo Preliminar:

O Estudo Preliminar visa a análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos. Serão consideradas as interferências entre estes sistemas e apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

3.2.2 Projeto Básico:

O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e os impactos decorrentes, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93:

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

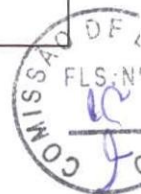
Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes e o memorial de cálculo onde serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos, fórmulas, ábacos e “softwares” utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes.

O Projeto Básico conterá ainda os elementos descritos na Lei 8.666 de 1993, com especial atenção para o fornecimento do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, fundamentado em especificações técnicas e quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**
CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31



Além disso, deve ser observada a Orientação Técnica n. 01/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

3.2.3 Projeto Executivo:

O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

O Projeto Executivo conterá ainda a revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, elaborado na etapa anterior, fundamentada no detalhamento e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

O Projeto abrange todos os conjuntos de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Os elementos que deverão compor os projetos são a identificação do autor e sua assinatura (nome completo, titulação e número do Registro no CREA, nos termos da Lei nº 6.496/1977), identificação do documento, denominação e local da obra, número do termo de compromisso, identificação do conveniente, data e numeração das páginas em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Todos os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Obras dos municípios em meio físico (via original) e digital. Os projetos que forem necessários o dobramento de folhas, estes deverão ter o formato final em tamanho A4, levando em conta a fixação através da aba em pastas ou envelopes e de modo a deixar visível o carimbo destinado à legenda conforme NBR-6492, com a finalidade de facilitar o manuseio das pranchas.

3.3 Relatórios Técnicos

3.3.1 Memorial Descritivo:

Deverá ser elaborado de forma criteriosa com a descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, normas técnicas referenciais e talhamento de todo objeto, necessárias ao pleno entendimento do projeto. É um complemento às informações contidas nos desenhos integrantes dos projetos e às especificações técnicas.

Deverá conter relatório fotográfico recente do local da obra (registrada após eventual ação de limpeza, remoção de escombros ou obra provisória se for o caso).

3.3.2 Memorial de Cálculo e Dimensionamentos:

Os memoriais de cálculo deverão conter: (i) planilhas de cálculo das unidades projetadas, (ii) planilhas de verificação das unidades existentes, (iii) cálculos e estudos baseados em normas técnicas adotada (de modo a evitar ou minimizar reformulações / reajustes acentuados durante a

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP

CNPJ sob o nº21.512.443/0001-31



fase executiva). Os parâmetros adotados devem estar justificados. Conterão também as referências bibliográficas e uma discriminação completa das metodologias e das fórmulas e equações utilizadas.

Trata-se de documento fundamental, que visa demonstrar a viabilidade técnica do empreendimento. Deverão citar as fontes de referência preferencialmente utilizando de banco de dados mais recente possível.

3.3.2 Especificações Técnicas:

Tem como objetivo explicitar os materiais, os equipamentos e os acessórios a serem aplicados e estabelecer normas para a execução da obra ou serviços de engenharia, incluindo, dentre outros a construção, reforma, adequação, ampliação e manutenção dos equipamentos públicos.

Este documento também tem por finalidade definir os critérios de medição dos serviços, a sistematização da fiscalização dos mesmos e as condições de recebimento da obra, de forma a garantir o definido nos projetos e no contrato de execução das obras.

As especificações técnicas contribuem para a garantia da qualidade dos serviços prestados, implicando no prolongamento da vida útil das construções, na prescrição de obras de correção dos serviços e na facilidade de conservação dos equipamentos públicos.

3.4 Planilhas Orçamentárias

Para todos os projetos desenvolvidos deverão ser elaborados orçamentos estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários completas, compostas de memória descritiva de quantidades, indicação da base de preços utilizada, tais como SINAPI, SICRO, SETOP, dentre outras fontes disponíveis que expressem a composição de todos os seus custos unitários, observado o disposto na súmula 258 do TCU e do Acórdão 2.622/2013 do TCU.

3.4.1 Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução. Essa divisão, que não se confunde com parcelamento da obra, é parte imprescindível do detalhamento do empreendimento.

É uma representação gráfica da previsão da execução de um trabalho, na qual indicam os prazos e gastos a serem executados nas diversas etapas do projeto. Ele é “físico” porque apresenta o “avanço real” das entregas do projeto, no caso das obras são as etapas de construção e “financeiro” porque apresenta os custos relacionados no tempo.

Deve ser apresentado um para cada meta (subsídio a verificação dos prazos e valores das etapas de cada meta), e um global (subsídio a verificação da compatibilidade do cronograma de desembolso com o ritmo do empreendimento).

3.4.2 Orçamento:

O projeto básico deve conter o orçamento detalhado da obra, do serviço ou do complexo de obras ou serviços que constituem o objeto, qualquer que seja a modalidade contratual. O nível de detalhamento exige a definição não apenas dos valores referentes às diversas etapas de execução do projeto e compreende a discriminação de todos os custos unitários do orçamento, com a definição dos respectivos quantitativos necessários de cada menor parte componente de todo, bem como determinando o BDI utilizado, nos moldes estabelecidos pelo acórdão 2622/2013 TCU.

Consequentemente, o cálculo estimado da obra ou serviço deverá indicar todas as etapas componentes do empreendimento, os profissionais necessários à realização de cada uma delas, os valores de mercado da mão de obra necessária e os respectivos coeficientes de produtividade, os

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**

CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31



quantitativos que serão utilizados e expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida objetivos, além dos demais valores envolvidos no cumprimento da prestação ajustada, tais como custos de mobilização e desmobilização, instalação de canteiro e acampamento, administração local, administração central, taxas de licenciamento, taxas de registro, rateio da administração central, tributos incidentes sobre o preço que sejam de responsabilidade da contratada (excluídos aqueles de natureza personalíssima), taxa de risco, seguro, garantia do empreendimento e taxa de lucro.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 6º, IX, exige como item do projeto básico na alínea “f” que haja “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados” e estabelece no art. 7º, § 2º, inciso II, que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”, bem como, no art. 40, § 2º, inciso II, define que constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante o “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”.

O orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços referenciados à data de sua elaboração. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento, de forma decomposta, assim como a taxa de encargos sociais. Todas as Obras projetadas deverão ter seus custos unitários analisados segundo a referência SINAPI: obras de infraestrutura urbana como drenagem/pavimentação; ou SICRO: Obras de Artes Especiais como pontes e bueiros, estradas vicinais, etc, observado o disposto na súmula 258 do TCU e do Acórdão 2.622/2013 do TCU.

Na hipótese de a tabela referencial principal (SICRO ou SINAPI, conforme o caso) não oferecer determinado custo unitário, este será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pelo conveniente. São aceitos um dos seguintes meios:

- Serviço semelhante encontrado em outra tabela referencial que melhor represente o caso concreto;
- Cálculo de mediana de 03 ou mais cotações regionais acompanhadas pelo conveniente, podendo ser calculada a média para situações onde seja impossível este número mínimo de cotações;
- Apresentação de composição de custo (utilizando insumos da tabela referencial principal sempre que possível).

São exemplos de outras tabelas referenciais:

- Órgãos/Entidades da Administração Pública Federal: CODEVASF, DNOCS, SINAPI (Referencial Nacional e Regional), SICRO2, CBTU, Eletrobrás, Aneel, Eletrosul;
- Secretarias/Controladorias Estaduais/Municipais de Infraestrutura e/ou Obras: SETOP-MG;
- Companhias Estaduais de Saneamento: COPASA;
- Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem: DER-MG.

Planilhas de Custos e Serviços: A Planilha de custos e serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário (limitado conforme LDO vigente, indicando o código e a referência utilizada) e custo parcial;
- Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais;
- Data de sua elaboração;
- Nome completo do responsável técnico pela orçamentação, seu número de registro no CREA e assinatura;
- Código e nome da tabela de referência (SINAPI, SETOP);
- Composição do BDI;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**
CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31



- Composição de Custo Unitário de Serviço e ou Projeto.

Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;
- Para o caso de se utilizarem composições de custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
- Na organização dos itens da planilha, os serviços referentes a cada projetos deverão estar agrupados por projetos e etapas.
- Memorial de Cálculo de Quantitativos
Deverá conter:
Os cálculos de todos os quantitativos físicos dos materiais, serviços e equipamentos a serem utilizados nas obras, constantes na planilha orçamentária;

Para os itens não encontrados na tabela de referência principal, a descrição da metodologia empregada para definição dos seus custos unitários (§ 2º, art. 127 da Lei nº 12.309/2010 – LDO 2011), bem como citadas as referências utilizadas nestes casos.

3.5 Projetos de Ruas/Avenidas

Reconhecimento direto “in loco” das diretrizes possíveis, análise técnico-econômica dessas e definições das mesmas por parte de cada município para dar início aos estudos topográficos, levando-se em conta aspectos relevantes tais como travessias urbanas, ruas coletoras, interseções e acessos, obras-de-arte e canais.

Os respectivos desenhos planialtimétricos deverão ser apresentados para análise e aprovação de cada município, início dos estudos e projetos subsequentes.

3.6 Projetos de Edificações

As edificações a serem projetadas pelo Projetista variam em usos, podendo incluir unidades habitacionais, centros de uso comunitário ou prédios destinados à programas de geração de renda, instituições do poder público, hospitais e outros, como unidades de esporte e lazer, unidades de educação e cultura, unidades básicas de saúde (Programa de Saúde da Família - PSF's / Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU / Unidade Básica de Saúde - UBS / Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Unidades Básicas de Assistência Social (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS / Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS) e Unidades habitacionais.

Para as demais concepções, o dimensionamento e o programa serão avaliados em conjunto com a Fiscalização, a partir dos dados oriundos da pesquisa na comunidade e da disponibilidade dos mesmos ser implantados pela Prefeitura somente, ou em parceria com outros órgãos públicos, ou entidades da sociedade civil.

Deverá ser privilegiada a utilização de materiais e elementos construtivos disponíveis no mercado de fácil execução e manutenção.

Para cada tipo de edificação a ser projetada deverão ser observadas as normas e portarias concernentes a cada finalidade, como por exemplo, no caso de hospital, deverão ser atendidas as normas e portarias do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Vigilância Sanitária.

Deverá conter, a nível de projeto executivo, os componentes específicos a seguir:

- Projeto de arquitetura;
- Projeto de fundações;
- Projeto de estrutura;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



- Projeto de instalações elétricas;
- Projeto de SPDA;
- Projeto de cabeamento estruturado (conforme o caso);
- Projeto de instalações hidráulicas (água / esgoto / pluvial);
- Projeto de prevenção e combate a incêndio;

Todos os projetos deverão conter levantamento de quantitativos de materiais e serviços, e orçamento. Os projetos deverão ser apresentados dentro das normas da ABNT.

3.7 Arquitetura

Deverá compor o projeto:

- Planta de situação e locação;
- Plantas dos pavimentos;
- Planta de cobertura;
- Cortes;
- Elevações;
- Planta de forros;
- Detalhes construtivos;
- Esquadrias;
- Memorial de cálculo;
- Paisagismo.

As plantas e detalhes de arquitetura deverão, na fase de projeto executivo, materializar todas as instalações hidráulico-sanitárias e elétricas e apresentar as cotas de amarração das mesmas.

3.8 Fundações

O projeto de fundações deverá apresentar o seguinte:

- Justificativa da escolha da fundação;
- Cálculo da capacidade de carga da estaca (se for o caso);
- Cortes e detalhes;
- Plantas, cortes detalhados da armadura;
- Plantas de formas e armação;
- Memorial de cálculo.

3.9 Estrutura

O projeto estrutural deverá apresentar:

- Planta geral de locação de pilares e de demais elementos estruturais;
- Plantas dos pavimentos e cobertura;
- Cortes e detalhes;
- Planta, cortes, detalhes e formas dos pavimentos e de cobertura;
- Plantas e cortes das armaduras;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo.

3.10 Instalações Elétricas

Deverá constar do projeto:

- Planta geral de locação;
- Planta dos pavimentos;
- Detalhes;
- Memorial descritivo;
- Esquema de cálculos;
- Relação de materiais.

3.11 Instalações Hidráulicas e sanitárias

Deverá constar do projeto:

- Planta geral de locação;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**

CNPJ sob o nº21.512.443/0001-31



- Detalhes;
- Memorial descritivo;
- Relação de materiais;

3.12 Prevenção e Combate a Incêndio

Deverá constar do projeto:

- Planta geral de locação;
- Detalhes;
- Memorial descritivo;
- Relação de materiais;

O projeto deverá ser protocolado e aprovado junto a CBMMG (conforme metragem mínima para aprovação ou apenas protocolo).

3.13 Terraplenagem

Os projetos de terraplenagem deverão ser elaborados em consonância com os projetos geométricos das vias por meio de planta baixa, perfis longitudinais e seções transversais, além de peças eventualmente exigidas para o desenvolvimento do projeto.

O projeto executivo de terraplenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos executivos complementares e deverão prever as seguintes condições específicas:

- Ser apresentadas as notas de serviço e os quadros com os volumes de corte e aterro das vias projetadas e das quadras lindeiras, quando for o caso;
- Efetuar uma programação adequada de sondagens e ensaios para os estudos de estabilidade de taludes de corte, estabilidade de taludes de aterro, materiais de empréstimo, fundação de aterro;
- Realizar estudos geotécnicos visando definir as características físicas e resistência dos solos existentes nos cortes e nas áreas de empréstimo, quando necessário, bem como definir as inclinações dos taludes de cortes e aterros e estudar as características físicas de resistência e compressibilidade dos terrenos de fundação dos aterros;
- Desenvolver os estudos de estabilidade de taludes de cortes e aterros, de acordo com Teoria da Mecânica dos Solos, justificando a sua utilização;
- Definir as inclinações de taludes estáveis e as bermas necessárias;
- Desenvolver os estudos das jazidas para materiais de empréstimo;
- Definir os materiais utilizáveis nas obras de terraplenagem;
- Indicar a origem e destino das jazidas relacionadas para utilização na obra;
- No caso de fundação de aterros em solos moles e compressíveis será necessário:
Programar as sondagens e ensaios específicos;
Estudar os recalques ao longo do tempo;
Estudar a estabilidade da fundação do aterro;
Definir a necessidade de bermas de equilíbrio;
Estudar, quando necessário, processos para aceleração dos recalques;
Estudar e propor o tipo de proteção dos taludes de corte e aterro contra os efeitos da erosão;
Indicar a distribuição dos materiais provenientes de cortes para os aterros projetados;
Estudar os métodos executivos mais adequados para a execução de terraplenagem;
Definir os equipamentos adequados para os serviços previstos.

3.14 Drenagem Urbana

Os projetos de drenagem de águas pluviais serão a base para a compatibilização dos diversos projetos complementares e será elaborado em consonância com o projeto geométrico e terraplanagem.

Os projetos apresentarão em planta as bacias hidrográficas da área em estudo, através de estudos hidrológicos, definição de bacias de contribuição, estudos de vazão e projeto executivo do sistema, planta geral, perfil, detalhamento e planilhas de cálculo hidráulico.

Os projetos deverão, obrigatoriamente, definir o destino final da rede projetada, incluindo

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br

M

justificativa para tal escolha e comprovação de sua suficiência hidráulica.

Na planta de perfis longitudinais deverá ser apresentado o greide da via e as galerias de drenagem projetadas, e indicadas as cotas do greide e de fundo das galerias, a seção e declividade para cada trecho de galeria.

As cotas e altitudes deverão ser expressas com base na rede de Referências de Nível (RN) do IBGE. No caso de áreas alagáveis deverá ser indicada a cota da cheia máxima. Na planta baixa deverão constar a indicação do sentido do fluxo do escoamento superficial, a seção, declividade e extensão da galeria projetada, por trecho entre dois poços de visita.

Os projetos deverão indicar em planta baixa e nos perfis todas as interferências com as canalizações das concessionárias de serviços públicos. A obtenção de tais elementos ficará a cargo da Contratada. Elementos auxiliares como drenos, trincheiras, berços, barbacãs, quando propostos, deverão ser justificados e submetidos à aprovação da PMPA.

As estruturas que utilizarão concreto armado deverão ter seu cálculo e todo o detalhamento de forma e ferro anexados, estando os custos relativos a estes projetos inseridos no preço para elaboração do projeto de drenagem. Todas as canalizações e estruturas deverão ter seus detalhes executivos apresentados, tais como: Caixas coletoras tipo “boca de lobo”, Poços de visita, bueiros, galerias, canais, muros, berços, drenos, trincheiras, barbacãs, etc.

3.15 Obras de Arte Especiais

As obras de arte especiais são obras que pertencem ao conjunto de itens da infraestrutura viária que basicamente se define como Pontes, Viadutos e Túneis. Estas obras são realizadas de modo a realizar a transposição da Via Permanente perante rodovias e desníveis do solo (declives íngremes), também se aplica a construção de pontes sempre quando um curso d’água não consegue ser desviado ou suprimido através de processo de drenagem.

Os projetos desenvolvidos deverão conter todas as informações necessárias para a execução do escopo do projeto. Deverá ser entregue projeto executivo, memória de cálculo, memorial descritivo dos serviços, cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e também todos os projetos complementares e avaliações, estudos e/ ou laudos, como projeto estrutural, projeto de drenagem, projeto de terraplenagem, projeto de interferências, projeto de sinalização vertical e horizontal, projeto de pavimentação, sondagens e demais projetos pertinentes.

Todas as informações, estudos e levantamentos necessários para a execução dos projetos, ficará a cargo da Contratada.

3.16 Pavimentação

Os projetos de pavimentação das vias serão apresentados de forma a obedecer às diretrizes básicas adotadas pelo método do DNER / DNIT, para dimensionamento do pavimento em vias urbanas e rurais.

Agrega-se a estas diretrizes iniciais as funções de segurança e conforto, como também as funções estruturais a fim de permitir a resistência de cargas cada vez maiores, inclusive levando-se em conta a hierarquização das ruas, isto é, em locais pouco trafegados por veículos pesados, com pouca densidade habitacional, a pavimentação deverá ser avaliada de forma diferente que a pavimentação nos grandes eixos urbanos, cabendo ao projetista adequar o que de melhor atender a cada caso.

A escolha do pavimento a ser adotado deverá estar vinculada à alternativa dos materiais existentes em cada região da cidade, satisfazendo as condições de transporte, vida útil satisfatória e, ainda, incremento significativo com o uso da mão-de-obra, todos em consonância com técnicas que proporcionem durabilidade e economia.

No memorial será exigido texto contendo:

- Descrição das características do subleito, através do estudo geotécnico / sondagem, com resultados dos ensaios executados com as amostras coletadas;
- Considerações sobre o tráfego local: determinação do número N (número de operação equivalente do eixo padrão durante o período fixado para o projeto) utilizando os coeficientes de equivalência de cargas por eixo preconizadas no Método de dimensionamento de pavimento flexível do extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, atualmente sucedido pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



- Projeto e concepção do dimensionamento do pavimento considerando esse dimensionamento por subtrecho de via homogênea;
- Apresentação de desenho da seção transversal tipo, indicando a distribuição das multicamadas do pavimento e os segmentos de trechos contemplados, áreas de bota-fora e empréstimo;
- Demais desenhos e detalhes que elucidem o projeto quando for necessário.

Quando se tratar de redimensionamento de pavimento, apresentar além de documentação anterior, o que se segue:

- Inventário do pavimento;
- Texto contendo memória das etapas de serviços realizados. Resumo dos ensaios efetuados;
- Quadro com resultado dos principais elementos do projeto de restauração. Notas de serviço de reparos locais.

3.17 Acessibilidade Urbana

Elaboração de projetos considerando que os princípios de acessibilidade sejam contemplados, visando à eliminação de barreiras arquitetônicas para deficientes físicos baseando na Norma Brasileira NBR-9050- Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências às edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

3.18 Sinalização Viária

Os Projetos de Sinalização Viária deverão obedecer às determinações do Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, e às resoluções do CONTRAN, DNIT e do DEER, devendo conter os seguintes elementos:

- Representação da localização e o tipo dos dispositivos de sinalização ao longo das vias, interseções e acessos em projetos, além de detalhes estruturais de montagem, fixação de postes, placas, sinais e detalhes de sinalização horizontal;
- Representação de toda sinalização horizontal;
- Representação de toda sinalização vertical e semafórica;
- Representação dos desenhos dos elementos de sinalização e planta preferencialmente na escala 1:1000;
- Memória justificativa, especificações dos serviços e os quantitativos gerados;
- Fazer contagem de veículos, pedestres e realizar estudos de melhoria de acessibilidade, mobilidade e segurança viária.
- Na fase do projeto básico não serão necessários os detalhamentos de todos os elementos, devendo, entretanto, serem estimados os quantitativos para implantação.

3.19 Levantamentos Topográficos Planialtimétricos

Os serviços de levantamento topográfico planialtimétricos serão elaborados para subsidiar os projetos de engenharia e deverão ser georreferenciados. O estudo topográfico para projeto será executado numa só fase, logo após a definição preliminar dos traçados a serem estudados e poderão ser feitos por:

- Levantamento Planialtimétrico e cadastral de área urbana e suburbana;
- Levantamento Planialtimétrico de seções transversais topográfico por processo eletrônico com uso de Estação Total;
- Levantamento topográfico e planialtimétrico com uso dos veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) ou Drones;

Os eixos das linhas de estudo serão estaqueados e piquetados a cada 10m (dez metros) nos dois sentidos. As curvas de nível serão representadas a cada 1m (um metro). Os serviços topográficos deverão abranger levantamento, nivelamento e seccionamento ao longo das vias projetadas ou em áreas indicadas;

Todas as cotas altimétricas dos projetos terão como Referencial de Nível (RN) os marcos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em casos específicos definidos pela PMPA deverão estar indicadas na caderneta de campo e nas plantas as cotas de cheia máxima dos recursos hídricos existentes.

Todos os elementos geográficos do terreno serão representados, tais como: curso d'água,

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



edificações, árvores, cacimbas, poços, linhas de transmissão, rede de água, esgoto, rede de telefonia, cercas ou outros elementos de interesse do projetista.

Deverá ser apresentada de localização da área levantada, contendo os acessos (ruas e avenidas com denominações oficiais ou caminhos a serem abertos), norte verdadeiro e norte magnético. Serão representados o Norte e o nome correto de todas as ruas, inclusive as transversais. O levantamento topográfico deverá conter, obrigatoriamente, os pontos notáveis ao longo dos trechos necessários para a elaboração dos projetos executivos, tais como soleiras de portões, de casas, postes, depressões e elevações, estruturas ou dispositivos de drenagem existentes, vegetação de porte e leitos de riachos, cercas, muros, meio-fio, pavimento existente, nome do proprietário e número dos imóveis a serem atingidos, etc.

3.20 Estudos e Licenciamentos Ambientais

Deverão ser realizados todos os estudos necessários para a obtenção das licenças Prévias, de Instalação e de Operação (EIA - Estudo de Impacto Ambiental; RIMA - Relatório e Impacto Ambiental; PCA - Plano de Controle Ambiental; RCA - Relatório de Controle Ambiental) de acordo com o que for solicitado no projeto.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deverá conter:

- Informações gerais;
- Descrição do empreendimento;
- Áreas de influência;
- Diagnóstico ambiental da área de influência;
- Fatores ambientais;
- Qualidade ambiental;
- Impactos ambientais;
- Proposição de medidas mitigadoras;
- Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais;
- Detalhamento dos fatores ambientais;
- Meio físico;
- Meio biótico;
- Meio socioeconômico.

O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). As informações técnicas devem ser nele expressas em linguagem acessível ao público geral, ilustrado por mapas em escalas adequadas, quadros, gráficos ou outras técnicas de comunicação visual, de modo que de possam entender claramente as possíveis consequências ambientais do projeto e de suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas. O RIMA deverá conter, basicamente:

- Os objetivos e justificativas do projeto;
- A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais;
- A síntese dos resultados dos estudos sobre o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
- A descrição dos impactos ambientais analisados;
- A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência;
- A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras;
- Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- Recomendação quanto à alternativa mais favorável.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) será apresentado pelo requerente da licença e constituir-se-á de propostas com vistas a prevenir ou corrigir não conformidades legais relativas à poluição, decorrentes da instalação e operação de fontes poluidoras, conforme identificado no Relatório de Controle Ambiental (RCA). O PCA e RCA são documentos distintos e como tal deverão ser apresentados. O PCA deverá conter, basicamente:

- Ruídos;
- Efluentes líquidos;
- Efluentes atmosféricos;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150
Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211
amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



- Resíduos sólidos;
- Procedimentos para situações de emergência na área industrial;
- Sistema de prevenção e combate a incêndios;
- Alterações na rotina de produção;
- Desativação do estabelecimento industrial.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) será apresentado pelo requerente da licença e constituir-se-á das informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos com vistas à identificação das não conformidades legais decorrentes da instalação e funcionamento da fonte de poluição objeto do licenciamento. O conteúdo básico do RCA deverá abordar a descrição do empreendimento a ser licenciado; descrição do processo de produção; caracterização das emissões geradas nos diversos setores do empreendimento, no que concerne a ruídos, efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. O RCA deverá conter, basicamente:

- Caracterização do empreendimento;
- Processo industrial;
- Minimização da geração e/ou reaproveitamento de efluentes e resíduos sólidos;
- Caracterização das emissões;
- Caracterização das áreas de entorno do empreendimento.

3.21 Estudos Geotécnicos

Os estudos geotécnicos deverão ser desenvolvidos visando à racionalização dos serviços relacionados às investigações geotécnicas de campo e ensaios de laboratório, caso necessário, a partir de uma linha programática prática e objetiva, que resulta em elementos suficientes para a elaboração dos projetos subsequentes. Assim, tais estudos consistirão basicamente de:

- Reconhecimento geotécnico preliminar da área do projeto;
- Investigações geotécnicas de campo (sondagens e ensaios) e realização de ensaios de laboratório em:
 - Cortes e escavações;
 - Fundações dos aterros e canalizações;
 - Fundações das obras-de-arte especiais e obras de contenção; o Taludes de corte e aterro;
 - Ocorrências de materiais (jazidas de solos / materiais granulares, pedreiras, areais, e áreas de empréstimo de materiais para terraplanagem);
 - Estudos e recomendações para Estabilidade dos taludes (cortes e aterros) e escavações das canalizações;
 - Fundações dos aterros e canalizações.

Sintetiza-se a seguir o escopo básico das atividades a realizar:

- Fundações dos aterros e canalizações:

Quando houver dúvida quanto à capacidade de suporte dos terrenos de fundações, dos aterros e das estruturas de canalização deverão ser realizadas investigações de campo, de tipo e número suficientes e, eventualmente, ensaios “in situ” e ensaios em laboratórios, com vistas à caracterização e determinação da espessura das camadas de solos saturados e/ou compreensíveis, nível d’água, taxas de trabalho admissíveis, etc;

As informações das sondagens / investigações realizadas deverão compor o perfil geotécnico ao longo do eixo do projeto.

- Fundações das obras de arte especiais e obras de contenção:

Deverão ser feitos estudos dos locais das fundações das obras-de-arte especiais e obras de contenção mediante a realização de sondagens, a fim de definir o tipo de fundação a ser adotada; Deverão ser executadas sondagens tipo SPT ϕ 2 1/2” e/ou mistas ϕ BX (uso de coroa de vidia em solo e de coroa diamantada em rocha e/ou pedregulhos), caso haja necessidade, em número e profundidade suficientes, conforme indicações do plano de sondagem /investigações.

- Ocorrências de materiais:

Jazidas de Solos / Materiais Granulares, Pedreiras e Arais: As ocorrências deverão ter seus volumes estimados, suficientes para o emprego indicado em projeto, admitindo-se o aproveitamento de estudos já existentes e representativos dos materiais constituintes das ocorrências.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



Áreas de Empréstimo de Materiais para Terraplanagem: Os estudos de áreas de empréstimos de materiais para terraplanagem deverão ser feitos com base nas indicações / necessidades do projeto de terraplanagem, objetivando:

Suprimento de eventual déficit de materiais para composição dos aterros (corpo de aterro / acabamento de terraplanagem);

Eventual utilização como material de substituição nos segmentos em corte, nos segmentos nos quais os materiais ao nível do graide de terraplanagem não ostentem características geotécnicas satisfatórias.

As áreas deverão ser pesquisadas e avaliadas, inclusive as utilizadas em obras viárias executadas (ou em execução) pela Prefeitura de cada município ou por outros órgãos públicos; poderão, ainda, ser indicadas áreas particulares, desde que haja interesse do proprietário em sua exploração / escavação na época da execução da obra, atestado através de “carta de intenção”; os materiais deverão ser caracterizados geotecnicamente e ter seus volumes estimados com segurança.

- Estabilidade dos taludes e escavação das canalizações:

Com base nas alturas dos taludes e situações locais investigadas / observadas, como por exemplo, presença de lençol freático, ocorrência de rocha, etc., e parâmetros de resistência mecânica / cisalhamento dos materiais constituintes dos taludes deverão ser formulados os modelos geotécnicos para as análises de estabilidade dos taludes de escavação (corte) para a implantação das canalizações e dos taludes de corte e aterro em segmentos problemáticos do ponto de vista geológico-geotécnico para a implantação da via.

- Fundações dos aterros e canalizações

Fundação dos Aterros: com base nos resultados das investigações geotécnicas/ ensaios, deverão ser desenvolvidos estudos com vistas à estabilidade dos maciços sobre solos compressíveis e formuladas alternativas de soluções para os problemas relativos não só à baixa capacidade de carga do solo de fundação para suportar a obra, mas também à compatibilidade de elevados recalques superficiais; as soluções alternativas deverão ter seus custos de implantação estimados;

Canalizações: com base nos resultados das investigações geotécnicas/ensaios, os estudos a serem realizados deverão compreender basicamente a avaliação/verificação da resposta dos solos de fundação às solicitações das estruturas de canalização e o cálculo de recalques em camada de solo da fundação gerado pela sobrecarga das canalizações.

3.22 Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização de Obras

É obrigação do contratado exercer a fiscalização da correta execução do projeto aprovado. Deverão ser sistematizados segundo a adoção prioritária dos seguintes procedimentos:

- Analisar e aprovar partes, etapas ou à totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no projeto e demais documentações pertinentes;
- Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado respeitados os limites legais;
- Acompanhar através de análise tecnológica, obras com base em amostragem dos ensaios, verificando, por outro lado, a procedência dos materiais e equipamentos e sua conformidade com as especificações. Os materiais e equipamentos deverão ter preferência em utilizar produtos detentores de certificados de garantia tipo ISO. A solicitação de inspeção de fabricação, neste caso, será definida em comum acordo com a Comissão de Fiscalização da PMPA; porém, se os fabricantes não forem detentores de tais certificados, a inspeção de fabricação será obrigatória;
- Elaboração das medições mensais dos serviços e/ou projetos conforme discriminados neste termo de referência, quando forem requisitados pelo PMPA efetivamente executados, devidamente justificadas, acompanhadas da memória de cálculo detalhada, a qual deverá ser entregue à Comissão de PMPA, liberando o pagamento das notas fiscais e faturas emitidas;
- Relatório diário citando e comentando os serviços básicos executados em cada frente de trabalho, a equipe e equipamentos utilizados, seus acréscimos, reduções, condições meteorológicas e qualquer outro fato que tenha influência sobre a marcha de execução dos serviços, bem como, as decisões tomadas na condução dos serviços;
- Análise comparativa dos serviços executados e a executar de modo a manter

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



permanentemente atualizadas as previsões globais, de quantidades, custos e prazos, identificando previamente prováveis ocorrências de desvios;

- Liberação da execução das concretagens das obras, com a conferência das ferragens e formas;
- Avaliação do desempenho da Empreiteira na execução das obras e serviços;
- Apresentar no relatório de acompanhamento um histórico das ocorrências e dos atendimentos relacionados aos transtornos causados pela obra;
- Acompanhamento da elaboração dos cadastros ("as Built"), em tempo real, da obra e de interferências;
- Acompanhar a implantação das medidas de proteção ambiental adotadas;
- Verificar o atendimento às diretrizes, normas, licenças, manuais, estudos e planos ambientais relativos ao empreendimento;

Realizar controle tecnológico de obra, quando solicitado pela prefeitura, realizando os seguintes serviços:

- Acompanhamento diário da obra por profissional habilitado;
- Coleta de amostras;
- Ensaios geotécnicos;
- Liberação de camadas de aterros;
- Aferição de medidas conforme projeto;
- Aferição de quantidades conforme projeto.
- Elaboração do Relatório Final das obras.

3.23 Apresentações 3D

É utilizado para simular o ambiente de um projeto. Com ele, é possível estudar bem o modelo, visualizá-lo previamente, validar e legitimar sua execução.

As etapas para desenvolvimento do Projeto 3D:

- Modelagem: Processo com base em informações de um projetos ou croqui e levantamento topográfico, o qual é dado volume aos elementos principais e é feita a definição dos revestimentos, mobiliários e objetos decorativos. Dessa forma são gerados os cenários que aparecerão nas imagens finais.
- Renderização: Ato de tornar as imagens gráficas em imagens reais.
- Pós-Produção: Processo de criar os efeitos desejados na imagem, como ajustes de cores, efeitos de luz, paisagens e outros.

Portanto, depois de finalizado, deverá compor o projeto vídeos e imagens contendo:

- Volumetria;
- Iluminação e mobília;
- Decoração, texturas e humanização.
- Projetos relacionados às vias e espaços públicos como um todo devem conter, além do supramencionado, projeções renderizadas em nível macro, apresentando calçadas, interseções e demais elementos de tráfego.

3.24 Diagnóstico, Prognóstico e desenvolvimento de Planos Setoriais

Elaboração de estudos, contagens, pesquisas de campo e análise de dados municipais com vistas a elaboração de programas, projetos e ações a serem implementadas nas áreas de saneamento, mobilidade, habitação, meio ambiente, tecnologia de informação e uso e ocupação do solo.

3.25 Desenvolvimento de Plataformas de BI

Os painéis de business intelligence são soluções de gerenciamento de informações e visualização de dados usadas para análise e tomada de decisões. O desenvolvimento desses painéis servirão para o gerenciamento dos projetos elaborados, bem como dos planos de desenvolvimento, sendo planejados e criados para permitir a análise dos conjuntos de dados relevantes a fim de possibilitar a tomada de melhores decisões da administração pública. As plataformas de BI modernas permitem acessar, analisar, exibir e compartilhar os projetos com painéis hospedados na Web, poupando aos analistas/gestores de contrato, o trabalho de compilar os dados manualmente,

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

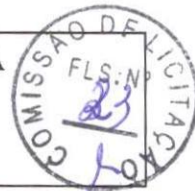
amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**

CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31



além de tornar seguro o armazenamento de arquivos e projetos que serão gerados para cada município.

Nota: Os serviços necessários de cada projeto podem ser tratados diretamente com cada secretaria, podendo haver adequação dos escopos estabelecidos no item 3 deste termo de referência, conforme necessidade de cada município.

4) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As quantidades e itens expressos nos anexos deste Termo de Referência representam a previsão estimada do município requisitante. Já a demanda se dará em conformidade com o juízo de oportunidade e conveniência do município solicitante, mediante a expedição de ordem de serviços.

Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, os serviços e projetos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo haver subcontratação, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da(s) Secretaria(s) requisitante(s) e do(s) Fiscal(is), por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo. Dada a demanda estimada, a Contratada deverá apresentar/declarar – no mínimo – que na assinatura da Ata deverá ter disponível, quando necessários, os seguintes postos de trabalho e nas seguintes áreas:

- 2 (dois) arquitetos – 1 pleno e 1 junior
- 6 (seis) engenheiros civis – 2 sêniores, 2 plenos e 2 juniores
- 1 (um) engenheiro eletricitista pleno
- 2 (dois) engenheiros hídricos ou com especialização em hidrologia para projetos de galeria de drenagens - 1 sênior e 1 pleno
- 1 (um) engenheiro ambiental pleno
- 1 (um) engenheiro mecânico pleno
- 1 (um) engenheiro de computação junior
- 1 (um) cientista da computação junior
- 1 (um) programador
- 2 (dois) orçamentistas
- 2 (dois) projetistas/desenhistas.

A contratada deverá indicar um supervisor do contrato, preferencialmente Engenheiro Civil, atuando como preposto da empresa junto ao Município.

A composição do quadro de profissionais solicitados no item 4.4 dar-se-á da seguinte forma:

- A indicação do pessoal técnico poderá se dar por cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.
- A comprovação da habilitação profissional poderá ser feita através de apresentação de certificado e/ou declaração de colação de grau emitido por instituição de ensino devidamente licenciada e autorizada pelo Ministério da Educação e estar regularmente inscrito no CREA e/ou CAU.

Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo do CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO:

- Às normas e especificações constantes deste documento;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais constantes da legislação pertinente;
- Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211

amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br

fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus custos unitários.

Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão, livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante da CONTRATADA, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

Após a aprovação de cada projeto a Contratada deverá entregar três vias impressas devidamente assinadas, bem como disponibilizar a versão digital em DWG e em PDF da documentação.

Para os demais serviços compreendidos neste termo de referência a fiscalização definirá, a quantidade de vias impressas a serem entregues bem como a versão da documentação digital se houver necessidade.

A Contratada deverá comparecer ao local designado na ordem de serviços, para realizar levantamento de dados, e demais informações necessárias para a elaboração de projetos e demais serviços compreendidos neste termo de referência, edital e anexos, devendo estar acompanhada de um fiscal da Contratante e devendo preencher o relatório de acompanhamento de projetos e serviços.

É vedada a substituição da visita in loco por qualquer meio de aferição/medição digital ou online, a título de exemplo: Google maps, Google Earth entre outros.

5) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA COBRIR A DESPESA

1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de cada município para o exercício de 2022.
2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual - (LOA).

6) DA ENTREGA:

1. O prazo de entrega será conforme acordado com o setor de Obras e demais secretarias, em razão das particularidades de cada projeto/serviço. O prazo deve ser estabelecido em até 5 dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. Após a data acordada a empresa poderá ser notificada com abertura de Processo Administrativo.

7) OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150
Itajubá / MG - 37501-150 – Tel. (35) 3622- 4211
amaspitajuba@gmail.com – administra@piranguinho.mg.gov.br



- a) - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- b) - pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- c) - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- d) - a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

8) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) emitir, por meio do Setor de Compras a Ordem de Compra;
- b) atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de cada município que compõe o CIMASP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- f) efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal que solicitar o item a ser adquirido.
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9) DO PAGAMENTO :

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura e liquidação pela Prefeitura.

10) GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato serão realizadas pela secretaria de Obras e Infraestrutura de cada município que compõe o CIMASP que solicitar os itens a serem adquiridos.

11) SANÇÕES:

- a) Nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de dez por cento – 10% – do valor do projeto,
 - b.3) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CIMASP por prazo não superior a dois – 02 – anos e,
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco – 05 – anos, sem prejuízo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**
CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31



das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

e) As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12) CONDIÇÕES GERAIS:

a) O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratação nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93 por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

b) O CONTRATANTE reserva o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

c) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

e) A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

f) A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

13) DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1) A Contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância à demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 Lei 8.666/93

2) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do Contraditório e da ampla defesa.

3) Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

Itajubá, 04 de janeiro de 2022.


Alexandre Augusto Ramos
CIMASP